

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BENEVIDES – TJPA**

**NORTE AMAZONIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES
LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
17.166.691/0001-09, com sede na Cidade de Benevides, Estado do Pará na Av. Joaquim
Pereira de Queiroz, nº 301, Canutama, CEP nº 68.795-000, com endereço eletrônico unificado
ri@gmalcher.com, vem, respeitosamente e com profundo apreço pela atividade jurisdicional
exercida por V. Exa., por seus procuradores regularmente habilitados (procuração anexa),
cujo escritório fica localizado no endereço constante no rodapé desta petição, propor a
presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 47 e ss. da Lei 11.101/05, pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo
expostos.

I – DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

1. Considerar-se-ão as seguintes siglas e abreviaturas para prestar efeitos
didáticos a esta peça processual:

- a) LFR** Lei de Falência e Recuperação nº 11.101 de 2005;

- b) **CF/88** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) **CPC** Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 2015;
- d) **CLT** Consolidação das Leis do Trabalho, DL nº 5.452 de 1943;
- e) **STJ** Superior Tribunal de Justiça;
- f) **STF** Supremo Tribunal Federal;
- g) **TJPA** Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- h) **RJ** Recuperação Judicial de Empresas;
- i) **PRJ** Plano de Recuperação Judicial;
- j) **AGC** Assembleia Geral de Credores;
- k) **AJ** Administrador Judicial;
- l) **ME** Microempresas, nos termos da LC nº 123;
- m) **EPP** Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123.

II – DA COMPETÊNCIA

2. Preceitua o art. 3º da Lei 11.101/2005 (“LFR”):

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

3. A definição de principal estabelecimento ainda é ponto sensível entre doutrinadores e juristas que ainda discutem a *ratio legis* por trás da disposição legal. Alguns defendem que o principal estabelecimento seria o local onde a empresa mantém o centro de administração de seus negócios; de outro lado, outros defendem que seria o local onde a empresa mantém o maior volume de ativos e negócios.

4. Para ambos os critérios supracitados (local de administração e local de maior volume de ativos e negócios) o principal estabelecimento da Norte Amazonia Comércio

de Metais e Transportes Ltda EPP, ora Requerente, está localizado na Cidade de Benevides, Estado do Pará, âmbito de competência da presente Vara, onde está localizada sua sede, seus ativos mais valorizados e também a administração centralizada da empresa.

5. Portanto, absolutamente **competente** o presente juízo.

III – DA PREVENÇÃO DO JUÍZO

6. Na data de 28 de março de 2023, a empresa ora Requerente distribuiu ação cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de Recuperação Judicial, a qual foi distribuída ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Benevides – TJPA (proc. nº 0800746-62.2023.8.14.0097).

7. Ao receber o feito, o d. juízo indeferiu o pedido de tutela provisória cautelar antecedente e, posteriormente, extinguiu o processo sem resolução de mérito.

8. Assim, tendo em vista a identidade entre as ações e a distribuição da referida ação ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Benevides – TJPA, este se tornou prevento.

9. Nesse sentido, dispõe o art. 59 do Código de Processo Civil que “*O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo*”. Corrobora em mesmo sentido o Regimento Interno deste E. TJE/PA, que preleciona:

Art. 116. A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão, continência ou referentes ao mesmo feito.

Art. 117. Serão distribuídos ao mesmo relator a ação cautelar e o processo ou recursos principais.

10. Portanto, é **prevento** o MM. Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Benevides – TJPA para processar e julgar a presente demanda.

IV – DOS REQUISITOS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11. Nos termos do art. 48 da LFR, a Requerente preenche todos os requisitos necessários para requerer Recuperação Judicial, haja vista que:

- a) A Requerente exerce atividade empresária regular na sua área de atuação há mais de 02 (dois) anos – **caput do art. 48, LFR** – conforme se depreende dos documentos registrados na JUCEPA;
- b) É inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará e não é falida – **art. 48, I, LFR** – conforme se depreende das certidões juntadas com a documentação relativa a registro de empresa da Requerente;
- c) Tem seu principal estabelecimento na Cidade de Benevides, Estado do Pará e não obteve recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) - conforme se depreende das certidões juntadas com a documentação relativa a registro de empresa da Requerente;
- d) Seu sócio e seu atual titular nunca foi condenado por quaisquer dos crimes falimentares previstos na LFR – **art. 48, IV, LFR**.

12. As provas de tais fatos se encontram na respectiva Certidão Simplificada e atos constitutivos atualizados, em anexo (expedidos pela Junta Comercial do Estado do Pará).

13. Para efeitos do item “d” supra e para efeitos do art. 48, IV da LFR, o titular administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de requerer Recuperação Judicial, visto que contra si não recai condenação criminal por crime falimentar.

V – DA DELIBERAÇÃO PELO REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14. O único sócio da Requerente e seu titular, conforme contrato social, decidiu por requerer a presente Recuperação judicial, **termo em que outorgou a procuração para os advogados subscritores da presente peça (Anexo I).**

VI – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15. A Lei 11.101/05 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro um remédio legislativo eficaz para aplicação dos preceitos constitucionais da essencialidade da atividade empresária, da preservação e função social da empresa ao instituir o instituto jurídico da Recuperação Judicial de Empresas.

16. A ideia central da recuperação judicial é bastante simples: o devedor empresário, em crise econômico-financeira superável, chama seus credores em juízo para renegociar sua dívida, pela apresentação de um plano de pagamento de seus débitos, com o objetivo de *viabilizar a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*¹.

17. Para tanto, deve o devedor empresário propor a um juiz competente a sua respectiva Ação de Recuperação Judicial de Empresas, visando a consecução do art. 47 da LFR, supracitado, adequando sua peça processual a apresentação de um rol de documentos para apreciação do juízo que, constatando a presença de todos os requisitos, deferirá seu processamento.

18. Neste sentido, transpondo-se ao presente caso, passa-se a instrução da presente peça ao rol taxativo do **art. 51 da LFR.**

a) Art. 52, I, LFR – Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial da Requerente e das Razões da Crise Econômico-Financeira

¹ Art. 47, LFR.

19. A empresa Norte Amazônia Comércio de Metais e Transportes Ltda EPP é uma sociedade unipessoal, fundada no ano de 2012 no município de Benevides/PA pelo espírito empreendedor do seu sócio fundador, que viu na reciclagem de lixo a oportunidade de criar um negócio sustentável ao meio ambiente e capaz de gerar empregos de qualidade e renda aos catadores e cooperativas de reciclagem. A empresa, desde sua fundação, contribui para o desenvolvimento sustentável da região e tem como missão: “*Reciclar para o mundo*”.

20. A atividade empresarial consiste na coleta e beneficiamento de resíduos sólidos metálicos, transformando-os em insumo para a indústria siderúrgica na fabricação de aço e alumínio. Atende o mercado nacional e como diferencial, atua na exportação para Ásia através do Porto de Vila do Conde, em Barcarena/PA.

21. É de se ressaltar a importância socioeconômica da Requerente, que através da Reciclagem, comercializa mensalmente atendendo 215 (duzentos e quinze) cooperativas, além de catadores de materiais recicláveis, pequenas empresas da região e também grandes geradores de resíduos, como por exemplo as empresas Votorantim, Sococo e Heineken.

22. A responsabilidade social sempre foi um aspecto extremamente importante para a Norte Amazônia, que elaborou e patrocinou o “*Projeto Religa*”, em parceria com o Instituto *Alachaster*. Tal projeto social, realizado em Benevides, ofereceu bolsas de estudo e qualificou 12 (doze) jovens da rede pública com a realização de um curso de computação, empreendedorismo e educação ambiental, garantindo investimento e dando oportunidades para os jovens do município.

23. Os clientes da Requerente são as grandes siderúrgicas do país, como por exemplo as empresas Gerdau, Arcelormittal e Sinobras e, internacionalmente, o mercado siderúrgico asiático, atendido com a experiência logística e *know-how* para negócios internacionais, que tornou a Norte Amazônia líder de mercado no Estado do Pará.

24. Assim, tem-se que desde o início das suas atividades, no ano de 2012, e no decorrer de todos esses anos, a Requerente contribui com o desenvolvimento de vários municípios, em especial Benevides, para o Estado do Pará, para a balança comercial do Brasil

e para o meio ambiente, reciclando o lixo urbano e garantindo empregabilidade direta e indireta, gerando pagamento de tributos decorrentes da comercialização de produtos recicláveis.

25. A sua sede administrativa e operacional está localizada na BR 316, km 22, no município de Benevides/PA, em uma área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados), edificado com 01 (um) galpão de 1.000 m² (mil metros quadrados) e prédio administrativo com estações de trabalho, salas de reunião, auditório e laboratório de informática que atendia à comunidade em projetos sociais.

26. Nos anos de 2020 a 2021 houve um excelente ritmo de crescimento no mercado siderúrgico, que teve como consequência bons retornos financeiros para a Requerente, com crescimento no faturamento anual de 2021, em R\$-23.645.641,64 (vinte e três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme o faturamento contábil em anexo.

27. Assim, Norte Amazônia, para atender à crescente demanda das empresas de reciclagem locais por coletas de resíduos metálicos e para atender com mais qualidade seus clientes no exterior, investiu todo o lucro dos anos anteriores no negócio - em cerca de R\$-4.868.685,67 (quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) – por meio da aquisição de caminhões, maquinário e infraestrutura (conforme a relação de bens e balanço patrimonial em anexo).

28. Ocorre que, no ano de 2022 houve uma total desaceleração da economia mundial, com inflação global, alta da taxa de juros, redução do consumo industrial e ainda a Guerra da Ucrânia, que acabou por resultar na paralisação da exportação de sucatas para o mercado asiático em decorrência da diminuição no preço da *commodity*, aumento no preço do frete marítimo em 112% e a paralisação de portos importantes localizados em Bangladesh, Índia e China.

29. No Brasil, as vendas externas de sucata de ferro, em novembro de 2022, tiveram uma queda de 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) em relação ao mesmo mês em 2021, chegando a 5.614 (cinco mil seiscentos e quatorze) toneladas, enquanto em novembro

de 2021 alcançaram 45.081 (quarenta e cinco mil e oitenta e um) toneladas, conforme dados divulgados pelo Ministério da Economia.

30. Segundo Clineu Alvarenga, presidente do Instituto Nacional da Reciclagem (Inesfa): *“Há uma acentuada retração dos negócios no exterior, em função da guerra na Ucrânia, paralisação de portos e aumentos dos fretes. No Brasil, afirma, as usinas siderúrgicas também diminuíram as compras e vêm forçando a baixa de preços.”*

31. A perspectiva geral ainda é de pessimismo e incerteza para os próximos meses.

32. O mercado nacional é controlado por grandes siderúrgicas como as empresas Gerdau, Arcelormittal e CSN. Logo, os preços da sucata ferrosa são orientados por alguns poucos *players*, sendo alvo de muita especulação e restrições. A exportação é um importante mecanismo para alcançar novos mercados e buscar melhores preços que garantem a rentabilidade do negócio.

33. De igual forma, as Receitas de vendas mensais da Requerente, no ano de 2022, caíram em torno de 73% (setenta e três por cento), em comparação com o ano anterior. No ano de 2021 a receita bruta mensal era de aproximadamente R\$-1.837.286,44 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Já o faturamento dos últimos 12 (doze) meses baixou para R\$-515.325,41 (quinhentos e quinze mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) até fevereiro de 2023, conforme se verifica na planilha de faturamento em anexo.

34. A queda no faturamento resultou em um gradativo processo de endividamento com credores, principalmente bancários. No ano de 2021 a Requerente contabilizava R\$-2.966.676,00 (dois milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais) a título de endividamento. Já no ano de 2022, a rubrica atingiu o valor de R\$-9.553.219,62 (nove milhões quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), comprometendo seriamente seus ativos que estão sujeitos a penhora e busca e apreensão.

35. No início de 2022 a Norte Amazônia contava com 46 (quarenta e seis) colaboradores diretos e centenas de empregos indiretos, gerando muitas oportunidades de emprego e renda, como também qualificação profissional, para os habitantes do município de Benevides e de outras cidades adjacentes.

36. As provisões animadoras do passado se transformaram em endividamento bancário, impactando o caixa e o fluxo de pagamentos da empresa, chegando a impossibilitá-la de honrar com o pagamento das parcelas bancárias e financiamentos como, aliás, sempre fazia tempestivamente.

37. Com isso, a Norte Amazônia iniciou medidas destinadas a redução de seus custos fixos e atualmente conta com 15 (quinze) funcionários diretos, com relevância na economia local e notadamente no que tange à geração de centenas de empregos indiretos e dinamização da economia local e estadual.

38. Todos estes fatos reunidos implicaram no esgotamento das reservas financeiras da Requerente, impactando diretamente o resultado das operações.

39. Diante desse panorama desestimulante e desalentador, não resta outra alternativa a empresa que deseja preservar sua dignidade pessoal e empresarial, senão optar pela proteção jurisdicional do instituto da Recuperação Judicial, na esperança de, com dignidade, reequilibrar seu negócio e liquidar seus compromissos, inapelavelmente afetados pela situação emergencial, imprevista e imprevisível.

40. Assim, para não sucumbir ao “*garrote financeiro-empresarial*” que lhe tem sido imposto, a Requerente necessita alongar o perfil de seus passivos, com alteração dos encargos que se tornaram excessivos, tal como será, meticulosamente, exposto e justificado, no plano de recuperação judicial, que oferecerá à elevada análise de Vossa Excelência e de seus credores, dentro do prazo legal.

41. O potencial para a superação da crise econômico-financeira é observado, principalmente, pela presença de recursos materiais e humanos de que dispõem a Requerente e, ainda, pelo aquecimento do segmento da economia onde está inserida, pela redução dos

fretes marítimos e pela reabertura de portos e um grande aumento no preço de venda da commodity.

42. Seus produtos e serviços visam a preocupação com o meio ambiente e atendem centenas de fornecedores, cooperativas e pequenas empresas, havendo relevante interesse social na continuação e efetiva recuperação da Requerente, que, repita-se, é capaz de gerar, diretamente, mais de 45 (quarenta e cinco) empregos, com a possibilidade de atingir indiretamente mais de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

43. Com os benefícios legais trazidos pela recuperação judicial – da qual depende e confia – ser-lhe-á permitido manter as atividades negociais em desenvolvimento, como única fórmula de liquidar o seu passivo, no mais breve espaço de tempo, conforme assim lhe permite antever, constantes das anotações nos demonstrativos contábeis correspondentes.

b) Apresentação dos Documentos Obrigatórios Listados nos Incisos do art. 51, da LFR

44. Ainda em cumprimento ao disposto no art. 51 da LFR, seguem anexos, para todos os fins legais:

b.1) art. 51, II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção;**

b.2) art. 51, III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

b.3) art. 51, IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

b.4) art. 51, V - certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), e o ato constitutivo atualizado;

b.5) art. 51, VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor – por meio da juntada da declaração de imposto de renda (sob sigilo fiscal);

b.6) art. 51, VII - os extratos atualizados das contas da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

b.7) art. 51, VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da Requerente e naquelas onde possuem filial;

b.8) art. 51, IX - a relação, subscrita pela Requerente, de todas as ações judiciais em que figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

b.9) art. 51, X - o relatório detalhado do passivo fiscal;

b.10) art. 51, XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

VII – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

45. O Código de Processo Civil, de acordo com o seu art. 99², estabelece a oportunidade de a parte formular pedido de gratuidade de justiça na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo e em sede recursal (caput e § 7º).

46. Baseado em tal disposição legal, **a Requerente, neste ato, formula pedido de gratuidade da justiça, uma vez que se encontra impossibilitada de suportar as custas processuais relativas ao processo, que somente à título de custas processuais iniciais ultrapassa o montante de R\$-11.000,00 (onze mil reais).**

47. Pelo princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, bem como da inafastabilidade da jurisdição e, levando-se em consideração a atual situação econômico-financeira da Requerente, muito difícil e extremamente prejudicial seria arcar com as custas judiciais (de mais de R\$-11.000,00) para ter seu bom direito analisado.

48. Verificando-se a documentação em anexo, vê-se que a empresa sofre com resultado operacional negativo e que seus extratos bancários evidenciam saldos negativos, além dos inúmeros protestos registrados no Cartório de Protestos de Benevides/PA. Tudo isto somado demonstra de forma clara e plena a hipossuficiência e possibilidade de aplicação do benefício da justiça gratuita no presente caso.

49. Importante mencionar que a questão já é sumulada pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

Súmula 481 do STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

50. No mesmo sentido:

² Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

2. A concessão da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas está condicionada à prova da hipossuficiência, conforme o entendimento da Súmula nº 481 do STJ. (AgInt no AREsp 1117113/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2019, DJe 16/05/2019)

“A possibilidade de concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica é excepcional, nos casos em que cabalmente comprovada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, a teor do que dispões a Súmula nº 481 do STJ”. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70055715486, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 26/07/2013)

51. O CPC, por sua vez, dispõe o seguinte:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

52. Ademais, **destaque-se que a gratuidade da justiça não é dirigida apenas às pessoas miseráveis, que não possuem condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo da própria subsistência, bem como de sua família. Segundo a jurisprudência, alcança também aquelas que se encontrem atravessando momentos de adversidades, aí incluídas as pessoas jurídicas.**

53. E, ao que se verifica dos autos, esta é, precisamente a situação da empresa Requerente, a qual está passando por uma crise econômico-financeira tão grande que não teve outra alternativa, se não de ajuizar pedido de Recuperação Judicial perante o Poder Judiciário, razão pela qual necessita da gratuidade requerida para ter amplo acesso à jurisdição previsto na Magna Carta.

54. Convém lembrar que o benefício da gratuidade da justiça não é uma isenção absoluta das custas e dos honorários advocatícios. A parte beneficiária ficará obrigada ao

pagamento das referidas verbas se verificado que seu estado de necessidade deixou de existir, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, que dispõem:

"§ 2º A concessão da gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º - Vencido o beneficiário, as obrigações de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."

55. Outrossim, no dizer de Teresa Arruda Alvim Wambier e outros autores (Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil, Artigo por Artigo", Ed. Revista dos Tribunais, 2015, pág. 184, comentário ao art. 99):

"... O benefício não é somente dirigido às pessoas miseráveis, mas também àquelas que se encontrem em momentos de adversidade, incapazes de enfrentamento das despesas processuais sem suprimir seu próprio sustento ou de sua família."

56. Portanto, a situação de carência pode surgir a qualquer momento, constituindo-se a benesse como meio de garantia ao acesso pleno à jurisdição.

57. O fato de a parte ter constituído um advogado particular não pode ser condicionante ao indeferimento da justiça gratuita, pois, para gozar do benefício, a parte não está obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, a teor do que disciplina a Lei Federal nº 1.060/1950 e nossa Constituição Federal, que garantem a gratuidade de justiça sem este requisito relativo a representação processual.

58. É neste sentido que se posiciona a jurisprudência:

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS BALANÇO PATRIMONIAL INDICATIVO DE ELEVADO DÉFICIT FINANCEIRO -- CARÊNCIA ECONÔMICA E FINANCEIRA - DEMONSTRAÇÃO - RECURSO PROVIDO - GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

- Não basta simples requerimento de gratuidade judiciária, mesmo acompanhado de declaração de pobreza, para que o litigante a obtenha, podendo o julgador, mediante exame das condições do requerente e das circunstâncias do caso, deferi-la ou não.

- É possível a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, se comprovada nos autos sua insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas e despesas processuais.

- Não constitui motivo bastante para o indeferimento de gratuidade judiciária o simples fato de se encontrar o requerente do benefício assistido por advogado particular, devendo se levar em conta outros elementos, existentes nos autos, indicativos da condição econômica e financeira alegada.

- Havendo comprovação de que o pagamento das custas e despesas processuais possa prejudicar a manutenção de pessoa jurídica, notadamente das atividades filantrópicas de entidade assistencial de saúde, é devida a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.067624-1/002, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/08/2018, publicação da súmula em 04/09/2018)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - INTELIGÊNCIA DO ART.5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 1.Conforme entendimento dominante do STJ e deste Tribunal, os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos a parte que comprovar sua hipossuficiência financeira em arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua

família. 2. Diante da presunção relativa da hipossuficiência financeira contida na declaração de pobreza, necessária a sua comprovação com base no art.5º, LXXIV, da Constituição da República e art.99, §2º, do NCPC. 3. A contratação de advogado particular constitui escolha da parte e não interfere na análise dos requisitos legais para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Comprovada a hipossuficiência financeira do recorrente, necessária à concessão do benefício da justiça gratuita. 5. Recurso conhecido e provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.013049-0/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/04/2020, publicação da súmula em 29/04/2020)

59. Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais por parte da Requerente, pleiteando, portanto, os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Lei nº 1060/50 e art. 98, caput, do CPC/2015.

60. Alternativamente, caso este Douto Juízo não entenda desta forma, requer-se que as custas processuais sejam suportadas somente ao final do processo.

VIII – CONCLUSÃO

61. Por todo exposto, Exa., o processamento da recuperação da Requerente é, portanto, indiscutível, termos em que presentes todos os requisitos para o seu deferimento.

62. Ademais, a estratégia empresarial que vem sendo implementada pela Requerente certamente levará ao pagamento de todos os seus credores atuais, conforme feito de acordo com os meios de recuperação judicial previstos em lei, evitando-se, com isso, o colapso da empresa, o que causaria prejuízos a empregados diretos e indiretos, ao Estado (União, Estado e Municípios, a quem a Requerente recolhe tributos), aos seus fornecedores e *stakeholders* em geral.

63. Ou seja, existe a crise econômico-financeira da empresa, mas a mesma possui meios e condições de superá-la através de sua Recuperação Judicial, cujo Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo previsto na Lei 11.101/2005.

64. A intenção da Requerente, que mesmo diante da crise está com os salários de seus empregados em dia, é continuar cumprindo suas responsabilidades e Função Social. Diga-se, ademais, que a Teoria da Preservação da Empresa, um dos fundamentos constitucionais norteadores do Direito da Insolvência, deve ser aplicada neste caso concreto.

65. Verifica-se, assim, que **estão cumpridos todos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005**, cujos documentos se encontram em anexo.

66. A Recuperação Judicial, portanto, é medida lícita e necessária para a *preservação da empresa* e da *função social* que ela exerce no território paraense.

IX – DOS PEDIDOS

67. Perante o exposto, estando todos os pressupostos e requisitos devidamente comprovados e juntados a esta petição inicial, requer-se que V. Exa. receba a presente ação e **defira o processamento da Recuperação Judicial da Requerente**, tomando, de imediato, as seguintes providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/2005, no sentido de:

- a) Nomear o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005;
- b) Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005, **fazendo menção expressa de que a empresa está apta a participar de procedimentos licitatórios e a contratar com o Poder Público, determinando a expedição de certidão neste sentido;**

c) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;

d) A expressa e literal decisão pela contabilização dos prazos processuais em dias corridos ou úteis, de acordo com vosso entendimento;

e) Ordenar a intimação do Ministério Público, para atuação no processo conforme estritamente previsto em lei, e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

f) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005;

g) Determinar que todos os órgãos de restrição e negativação de crédito (SPC, Serasa, dentre outros) e os respectivos cartórios de protestos deem baixa, acaso existam, de qualquer registro de negativação e apontamentos que se relacione com as dívidas sujeitadas a presente RJ, fazendo expedir, quando necessário, atos ordinatórios e certidões neste sentido;

h) Determinar que as concessionárias de serviços públicos que estejam no rol de credores (empresas de energia, de telefonia/internet, COSANPA e Correios) se abstenham de cortar os serviços por débitos sujeitos a presente RJ, como forma de evitar a paralização inesperada das atividades empresárias exercidas pela Requerente;

i) Caso V. Exa. entenda pela necessidade de publicação do edital a que se refere o item “f”, haja vista a não previsão legal da necessidade de publicação do edital em jornal de grande circulação (na forma do art. 52, §1º, que apenas prevê a publicação do Edital no “*órgão oficial*”), pede-se *venia* para sugerir uma minuta do edital a ser publicado em jornal de grande circulação, tendo em vista precedente judicial neste sentido, que segue como último anexo a

esta peça (**ANEXO XII**), cujo conteúdo julga-se estar de acordo com o preceito do citado art. 52, § 1º, da LFR;

j) Deferir, quando oportuno, o processamento e a total aprovação do plano de recuperação judicial que será apresentado no prazo legal, decretando-se, no final e por sentença, a Recuperação Judicial da Requerente, na forma da lei;

68. **Requer-se o deferimento do pedido de gratuidade de justiça ou, alternativamente, que as custas processuais sejam suportadas pela Requerente somente ao final do processo.**

69. Requer ainda que todos os atos de comunicação processual (publicações em imprensa oficial, notificações, intimações de qualquer espécie, inclusive para atos específicos de seu ofício, cartas, registros, etc.) devam ser encaminhados exclusivamente para o escritório situado à Avenida Visconde de Souza Franco, 5, 24º andar, CEP 66055-005, Bairro Umarizal – Belém/PA, sempre endereçadas e publicadas exclusivamente em nome da sociedade de advogados **GAMA MALCHER ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PA sob o nº 1052/2017, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§1º e 2º, do CPC.

70. Os advogados que a esta subscrevem declaram que todas as cópias dos documentos em anexo conferem com os seus originais.

71. Provar-se-á o alegado por meio das provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de documentos.

72. Dá-se a causa o valor de **R\$-4.827.948,58** (quatro milhões oitocentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Belém/PA, 11 de julho de 2023.

Petição Assinada Digitalmente
Clovis C. da Gama Malcher Filho
OAB/PA nº 3312

Petição Assinada Digitalmente
Renan V. da Gama Malcher
OAB/PA nº 18941

Petição Assinada Digitalmente
Ricardo Augusto C. Meira
OAB/PA nº 20201

Petição Assinada Digitalmente
Antonio Guilherme L. de Miranda Filho
OAB/PA nº 20299

Anexos

I – Procuração;

II – Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção;

III – Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - Contrato Social Atualizado e Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas;

VI – A relação dos bens particulares do sócio titular do devedor (em sigilo – sigilo fiscal);

VII – Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - Relatório do passivo fiscal;

XI - Relação de bens integrantes do ativo não circulante;

XII – Minuta de Sugestão de Edital do art. 52, §1º da LFR, para publicação em jornal de grande circulação.